



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

## LEI Nº 222 de 28 de Maio de 2024

**Ementa: “O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMPARO ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 16 de Maio de 2024, de autoria do Prefeito **INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**, o Projeto de Lei 009/2024(Executivo), que “**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMPARO ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção Única

**Art. 1º** - As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º – Integram esta Lei:

I- Anexo de Metas e Riscos Fiscais para 2025:

1. DEMOSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 2.1. DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS;
- 2.2. DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

**2.3. DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;**

**2.4. DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;**

**2.5. DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;**

**2.6. DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS;**

**2.7. DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;**

**2.8. DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**§ 2º** - Os Programas Prioritários da administração pública municipal, para o exercício financeiro de 2025, serão aqueles que constarão na Lei do Plano Plurianual de Investimentos (PPA 2022 a 2025):

I - Gestão da Câmara Municipal de Vereadores;

II - Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo;

III - Educação de Qualidade para Todos;

IV - Saúde para Todos;

V - Programa de Proteção Social.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DEFINIÇÕES**

#### **Seção Única**

**Art. 2º** - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO III**



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

## DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

### Seção I

#### Do Equilíbrio

**Art. 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

#### Lei Orçamentária

**Art. 4º** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2025 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2025, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

**§ 2º** - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

**§ 3º** - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**Art. 5º** - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2025 será composta das seguintes peças:

**I** – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

**II** – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

**a)** Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes;

**b)** Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO

Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, elemento de despesa;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

l) Consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) Despesa por órgãos e funções;

n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) Despesa por órgão e unidade responsável;

p) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em julho de 2023.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

**Art. 6º** - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2025, existirá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme legislação em vigor.

**Art. 7º** - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

**Art. 8º** - O texto da Lei da Proposta Orçamentária, quanto ao detalhamento das despesas poderão ser emendadas, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei, assim como juntado os reflexos em seus anexos, sob pena de nulidade.

**Art. 9º** - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações PARCIAIS ou TOTAIS no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

## Seção III

### Da Classificação das Receitas e Despesas

**Art. 10º** - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- I – CATEGORIA ECONÔMICA;
- II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA III – ELEMENTO DE DESPESA;
- II – MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

**§ 1º** - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

**§ 2º** - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

**Art. 11** – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 12** - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2025 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

**Parágrafo único** – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

## CAPÍTULO IV

### DAS RECEITAS

#### Seção Única

**Art. 13** – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, publicado continuamente pelo Tesouro Nacional.

**§ 1º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

**§ 2º** - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo, obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecidos pelo Plano Plurianual.

**Art. 14** – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL SEÇÃO ÚNICA



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

**Art. 15** – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000 e alterações.

**Art. 16** – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta), dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

**§ 1º** - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como **despesas com pessoal**, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

**§ 2º** - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**§ 3º** - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 17** - Para atendimento das disposições da C.F. quanto do FUNDEB, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado à Saúde.

**Art. 18** - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2025, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

## CAPÍTULO VI

### DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

#### Seção I



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

## Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

**Art. 19** - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal. A Câmara de Vereadores deverá utilizar o mesmo sistema integrado de Administração Financeira e Orçamentária – SIAFIC indicado pelo Poder Executivo, proporcionando assim a consolidação automática dos Demonstrativos Contábeis do Município.

## Seção II

### Repasses a Instituições Públicas e Privadas

**Art. 20** – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2025, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**I** – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**II** – de lei específica, autorizativa da subvenção;

**III** – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**IV** – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

**V**– da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade.

**VI**– da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;





# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

**VII** – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo único** – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2025, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

## CAPÍTULO VII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

#### Seção I

##### Do Cumprimento das Metas Fiscais

**Art. 21** - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

#### Seção II

##### Da Limitação do Empenho

**Art. 22** – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC nº 101/00.

**Art. 23** – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

#### Seção III

##### Do Controle Interno



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

**Art. 24** – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### DAS VEDAÇÕES

#### Seção Única

#### Disposições Gerais

**Art. 25** – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

**Art. 26** – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

## CAPÍTULO IX

### DAS DÍVIDAS

#### Seção I

#### DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

**Art. 27** – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2025, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, pela Procuradoria Jurídica ou respectiva Assessoria, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de consultoria jurídica.

## Subseção II

### Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

**Art. 28** - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de finanças, para efeito de acompanhamento.

**Art. 29** - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

#### Dos Prazos

**Art. 30** - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto de 2024 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de outubro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

**Art. 31** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, para o exercício de 2025, será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de Julho de 2024 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plurianual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

## Seção II

### Alterações na Legislação Tributária

**Art. 32** - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2025, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2024 e **IMPRETERIVELMENTE** serem apreciados pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por **CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**.

## Seção III

### Das Disposições Gerais

**Art. 33** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, segurança pública, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

**Art. 34** - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

**§ 1º** - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional, assim como DEVERÃO serem acompanhadas dos anexos, fruto dos seus reflexos.

**Art. 35** - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

**Art. 36** - Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2025 serão abertos por meio de Decretos do Poder Executivo, sendo permitida a transposição, o remanejamento e a transferência de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, desde que não seja ultrapassado o limite de valores autorizado na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 37** - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, obedecendo RIGOROSAMENTE, o previamente estabelecido no Plano Plurianual(SEMPRE PELO MENOR):

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação pertinente.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plurianual (VALOR NOMINAL).

**Art. 38** – Fica estabelecida uma autorização de até 2% (dois por cento) para efeito de reserva de contingência sobre a Receita Corrente Líquida.

**Art. 39** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 28 de Maio de 2024.

Publique-se.

INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA  
PREFEITO



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

## LEI Nº 223 de 28 de Maio de 2024

***Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.***

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária em 16 de Maio de 2024, de autoria do Prefeito **INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**, o Projeto de Lei 010/2024(Executivo), que ***“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências”***:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito à programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, no valor de R\$ 287.250,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único** - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para criação de rubricas orçamentárias com as seguintes denominações e classificações:

Unidade Orçamentária	6060	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0004	Saúde Para Todos
Ação de Governo		Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

Natureza da Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
---------------------	-----------	-----------------------------------

Unidade Orçamentária	7070	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo
Ação de Governo		Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

Unidade Orçamentária	9090	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Função	04	Administração
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo
Ação de Governo		Aquisição de Veículo para Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Natureza da Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

**Total do Crédito: R\$ 287.250,00**



# DIÁRIO OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO**  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

**Parágrafo único:** Os valores específicos de cada rubrica acima mencionada serão detalhados quando da publicação de Decreto do Poder Executivo em que se regulamentará a presente Lei.

**Art. 2º** Para atendimento ao crédito aberto no artigo 1º serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

1. Valor proveniente de arrecadação decorrente de processo de Alienação de Bens, conforme processo administrativo nº 0001/2024, Leilão Público nº 0001/2024, no valor de R\$ 287.250,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO**, em 28 de Maio de 2024.

Publique-se.

**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
**PREFEITO**





# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001. ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

## DECRETO Nº 34 DE 28 DE MAIO DE 2024.

*“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo suplementar para o fim que menciona, e dá outras providências.”*

O Prefeito Constitucional do Município de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal 209/2023 (LOA 2024), DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 83.800,00 (Oitenta e três mil e oitocentos reais)**, para reforço de dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, terá as seguintes fontes de recursos:

1. Anulação de rubricas orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto no valor de R\$ 83.800,00 (Oitenta e três mil e oitocentos reais).

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE AMPARO, em 28 de Maio de 2024.

Publique-se.


**INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA**  
**PREFEITO**



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024


## Anexo

 <b>Prefeitura Municipal de Amparo</b> Vereador Cícero Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB CNPJ: 01.612.473/0001-02 <a href="http://www.amparo.pb.gov.br">http://www.amparo.pb.gov.br</a>		Usuário: Aline Silva Leite Chave de autenticação: 2191-4073-260	Página 1 / 2		
<b>Relação de Alterações Orçamentárias</b>					
<b>Fundamento:</b> Decreto 034/2024 de 28/05/2024 <b>Unidade gestora:</b> 2 - Prefeitura Municipal de Amparo <b>Órgão orçamentário:</b> 2000 - GABINETE DO PREFEITO <b>Unidade orçamentária:</b> 2020 - GABINETE DO PREFEITO <b>Função:</b> 4 - Administração <b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral <b>Programa:</b> 2 - Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo <b>Ação:</b> 2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito					
<b>Despesa 10 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado</b>					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495293	Redução da Despesa			10.000,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	10.000,00
<b>Total da unidade orçamentária:</b>				0,00	10.000,00
<b>Total do órgão orçamentário:</b>				0,00	10.000,00
<b>Órgão orçamentário:</b> 5000 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO <b>Unidade orçamentária:</b> 5050 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO <b>Função:</b> 4 - Administração <b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral <b>Programa:</b> 2 - Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo <b>Ação:</b> 2.4 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo					
<b>Despesa 44 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil</b>					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495305	Redução da Despesa			1.000,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	1.000,00
<b>Total da unidade orçamentária:</b>				0,00	1.000,00
<b>Total do órgão orçamentário:</b>				0,00	1.000,00
<b>Órgão orçamentário:</b> 6000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <b>Unidade orçamentária:</b> 6060 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE <b>Função:</b> 10 - Saúde <b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral <b>Programa:</b> 4 - Saúde para Todos <b>Ação:</b> 2.30 - Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação do FMS					
<b>Despesa 260 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b>					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495310	Redução da Despesa			10.000,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	10.000,00
<b>Ação:</b> 2.31 - Ações de Apoio ao Conselho Municipal de Saúde					
<b>Despesa 263 - 3.3.90.14.00 - Diárias – Civil</b>					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495312	Redução da Despesa			6.000,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	6.000,00
<b>Despesa 265 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495314	Redução da Despesa			5.000,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	5.000,00
<b>Despesa 266 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495315	Redução da Despesa			5.000,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	5.000,00
<b>Despesa 267 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente</b>					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495316	Redução da Despesa			5.000,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	5.000,00
<b>Subfunção:</b> 301 - Atenção Básica <b>Programa:</b> 4 - Saúde para Todos <b>Ação:</b> 1.20 - Construção de Academia da Saúde					
<b>Despesa 277 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações</b>					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495317	Redução da Despesa			5.000,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	5.000,00
<b>Ação:</b> 2.32 - Manutenção das Atividades de Atenção Primária em Saúde					
<b>Despesa 281 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado</b>					
Fonte de recurso: 605 - Complementação Piso Nacional da Enfermagem - 1.605.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495291	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	12.800,00	
<b>Total da despesa:</b>				12.800,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMPARO  
Criado pela Lei Municipal nº 004 de 11 de abril de 2001.ANO XXIII –  
EDIÇÃO 040 - ORDINÁRIA DE 28 DE MAIO DE 2024

 <b>Prefeitura Municipal de Amparo</b> Vereador Cícero Soares, SN - Centro - 58.548-000 - Amparo/ PB CNPJ: 01.612.473/0001-02 <a href="http://www.amparo.pb.gov.br">http://www.amparo.pb.gov.br</a>		<b>Usuário:</b> Aline Silva Leite <b>Chave de autenticação:</b> 2191-4073-260	<b>Página</b> 2 / 2		
<b>Relação de Alterações Orçamentárias</b>					
<b>Despesa 282 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495290	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	60.000,00	
<b>Total da despesa:</b>				60.000,00	0,00
<b>Despesa 287 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 605 - Complementação Piso Nacional da Enfermagem - 1.605.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495292	Redução da Despesa			12.800,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	12.800,00
<b>Subfunção:</b> 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
<b>Programa:</b> 4 - Saúde para Todos					
<b>Ação:</b> 2.35 - Manter as Atividades da Casa de Apoio					
<b>Despesa 312 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo</b>					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495319	Redução da Despesa			10.000,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	10.000,00
<b>Despesa 315 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente</b>					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495320	Redução da Despesa			5.000,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	5.000,00
<b>Ação:</b> 2.36 - Manutenção das Atividades de Atenção Especializada					
<b>Despesa 316 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado</b>					
Fonte de recurso: 1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - 1.500.1002					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495321	Redução da Despesa			9.000,00
<b>Total da despesa:</b>				0,00	9.000,00
<b>Total da unidade orçamentária:</b>				72.800,00	72.800,00
<b>Total do órgão orçamentário:</b>				72.800,00	72.800,00
<b>Órgão orçamentário:</b> 10000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES					
<b>Unidade orçamentária:</b> 10100 - SECRETARIA DE TRANSPORTES					
<b>Função:</b> 4 - Administração					
<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral					
<b>Programa:</b> 2 - Programa de Apoio Administrativo do Poder Executivo					
<b>Ação:</b> 2.27 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes					
<b>Despesa 231 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil</b>					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos Ordinários - 1.500.0000					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/05/2024	495289	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	11.000,00	
<b>Total da despesa:</b>				11.000,00	0,00
<b>Total da unidade orçamentária:</b>				11.000,00	0,00
<b>Total do órgão orçamentário:</b>				11.000,00	0,00
<b>Total do fundamento:</b>				83.800,00	83.800,00
<b>Total geral</b>				83.800,00	83.800,00
<b>Inácio Luiz Nóbrega da Silva</b>					
Prefeito					